



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 230/86

Dispõe sobre a estruturação da Carreira do Magistério e sobre o Quadro de Classificação de Cargos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO MS.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO ESTATUTO

Art.1º) A presente Lei organiza o Magistério Público Municipal de 1º grau, estrutura os níveis e classes de acordo com a Lei Federal nº 5692/71 e estabelece o regime jurídico do pessoal do Magistério público vinculado à Administração do Município de Eldorado.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art.2º) Para efeitos desta lei, entende-se por pessoal do Magistério o conjunto de servidores que atuam nas Unidades Escolares e demais órgãos de educação:

- Docentes
- Especialistas em Educação

§ 1º - Por atividades de Magistério entende-se aquelas atividades inerentes à educação, docentes e não docentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Cont.

§ 2º - Por Professor entende-se o ocupante do cargo de docência ou regência de classe, habilitado.

§ 3º - Por regente auxiliar o docente não habilitado.

§ 4º - Por especialista, entende-se o membro do Magistério que possui qualificação específica em Curso Superior: Administrador, Supervisor, Inspetor, Orientador Educacional e outros.

§ 5º - Na ausência do administrador escolar, o cargo de diretor de escola poderá ser ocupado por um docente com experiência de regência de classe de no mínimo 2 (dois) anos.

§ 6º - A competência do pessoal do Magistério decorrerá das disposições já fixadas em Leis Estaduais e Federais e Regulamentos vigentes.

CAPÍTULO II DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO

Art. 3º) A Classificação de Cargos do Magistério se fará de acordo com a natureza das tarefas a serem desempenhadas, a habilitação e o tempo de serviço, associadas à efetiva experiência no exercício de atividades do Magistério.

TÍTULO III DO REGIME FUNCIONAL

CAPÍTULO I DO INGRESSO NO QUADRO

Art. 4º) Os cargos do Magistério serão providos inicialmente segundo o regime jurídico desta Lei:

- Por nomeação;
- Por contrato

§ 1º - A nomeação se dará mediante concurso público de provas e títulos, regulamentado por Lei Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Cont.

§ 2º - Só poderão se inscrever em concurso público os candidatos devidamente habilitados para o exercício da função.

§ 3º - O docente contratado poderá ser estabe^lizado segundo legislação própria e por determinação da Admⁿistração por tempo e mérito.

Art. 5º) Os cargos de Magistério serão provi^dos de acordo com o número de vagas criadas por Lei Municip^al e condizentes com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º) Os cargos de Magistério deverão ser criados por Lei Municipal.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO DERIVADO

Art. 7º) Outras formas de provimento de cargo serão:

- a) Promoção - acesso de uma a outra classe
- b) Transferência - passagem de um a outro cargo do Magistério.
- c) Reintegração - volta do funcionário já desligado.
- d) Aproveitamento - reingresso do servidor em disponibilidade:
- e) Reversão - reingresso do servidor aposentado, quando insubsistirem os motivos da aposentadoria e havendo interesse do ensino.
- f) Readaptação - provimento em cargo mais compatível com a capacidade física ou intelectual do servidor.
- g) Substituição - quando o titular do cargo se licencia ou ausenta-se por mais de 15 dias. Este é um provimento temporário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Cont.

CAPÍTULO III

DO ACESSO

Art. 8º) O acesso é também uma forma de provimento, por derivação vertical, promoção ou elevação funcional.

Parágrafo Único - o servidor do Magistério terá direito à promoção à classe imediatamente superior desde que seja efetivo e apresente comprovante de mérito, tempo e habilitação.

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 9º) A progressão horizontal ou Transferência é outra forma de provimento derivado, só possível ao candidato nomeado ou estabilizado.

Parágrafo Único - Esse tipo de derivação consiste na passagem do servidor de um a outro cargo, dentro da mesma classe, sem elevação funcional.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 10) Entenda-se por posse o ato de aceitação do cargo e o compromisso firmado de bem servir.

Art. 11) O candidato nomeado tomará posse do cargo e estará vinculado ao serviço público.

§ 1º - O prazo para a tomada de posse é de 30 dias a contar da data da nomeação.

§ 2º - O prazo para o exercício é de até 30 dias após a tomada de posse.

Art. 12) Ao candidato contratado se dará exercício imediatamente após a convocação

Parágrafo Único - O candidato contratado, não habilitado, poderá ser dispensado em caso de apresentação de candidato melhor qualificado ou habilitado.

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Cont.

Art.13) O Servidor do Magistério poderá ser re movido de uma à outra Escola Municipal, se for nomeado ou efeti vo:

- a) a pedido, quando convier ao servidor e não houver prejuízo no ensino.
- b) ex-ofício, por ato do Prefeito e Convenien cia do ensino.

Parágrafo Único - O servidor contratado terá o seu local de trabalho designado de acordo com o interesse da Administração e do ensino.

Art.14) As remoções a pedido, ou os novos con tratos deverão ser solicitados com antecedência de 30 (trinta) dias ao período de férias e, tendo-se em vista o rendimento es colar.

Art.15) Outro tipo de movimentação dos servido res é a permuta. Consiste na deslocação de serviço, a pedido, por dois servidores ocupantes do mesmo cargo, por conveniência própria e assentimento da Administração Municipal.

TÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO I

DO REGIME BÁSICO

Art.16) A carga horária do pessoal do Magisté rio obdecerá os seguintes regimes de trabalho:

Regular: 20 horas semanais - em turno único.

Parágrafo Único - A partir da 5ª série haverá o regime de hora/aula.

CAPÍTULO II

DO REGIME ESPECIAL

Art.17) Entenda-se por regime especial o de 40 horas semanais em dois horários e classes diferentes.

Parágrafo Único - o regime especial, nos termos do "caput" deste artigo, será adotado na falta de regente para provimento do cargo ou a critério da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Cont.

TÍTULO VI
DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS

Art.18) Uma vez admitido no Quadro do Magistério Público Municipal, o servidor terá assegurado por lei os direitos:

- Férias regulamentares, 30 dias, por ano.
- Licenças remuneradas por motivo de saúde.
- Licença por acidente de trabalho.
- Afastamento de 08 (oito) dias por motivo de luto (falecimento de pais, irmãos, filhos) e casamento.
- Repouso semanal.
- Aposentadoria.
- Licença para gestante, de 03 (três) meses.
- Licença não remunerada para tratar de interesses particulares.

Art.19) Além desses direitos conferir-se-á ao servidor:

- a) vencimento ou salário compatível com os dispositivos da Constituição Federal e Leis Trabalhistas;
- b) abono familiar
- c) abono por tempo de serviço
- d) gratificação por exercício em local de difícil acesso.

Parágrafo Único - os dispositivos deste artigo serão regulamentados pela Administração Municipal.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES

Art.20) Esta Lei define como deveres dos docentes e demais servidores do Magistério Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Cont.

- Assiduidade.
- Pontualidade
- Disciplina
- Eficiência

Parágrafo Único - Além desses requisitos o servidor do Magistério deverá conduzir o seu trabalho com vistas ao alcance dos objetivos da educação.

CAPÍTULO III
DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art.21) O ocupante de cargo de Magistério Municipal, deverá participar de Estágios e Cursos de Treinamento, promovidos pela Administração Municipal ou por Programas Especiais que atuam no Município.

Parágrafo Único - A frequência a esses Cursos deverá ser considerada como estratégia de crescimento profissional do professor e do Regente Auxiliar e requisito necessário e indispensável à apuração do mérito para promoção.

Art. 22) É dever inerente ao ocupante de cargo do Magistério diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

TÍTULO VII
DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS E INCENTIVOS

CAPÍTULO I
DOS VENCIMENTOS

Art. 23) Os vencimentos do pessoal do Magistério Municipal serão estabelecidos segundo os níveis e classes, compatíveis com os anexos I e II da presente Lei. consideradas as habilitações específicas dos servidores.

Parágrafo Único - Este artigo terá regulamentação própria.

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Cont.

Art. 24) Além do vencimento mensal o professor fará jus às seguintes vantagens:

a) Quinquênio: a cada período de cinco anos de efetivo exercício, como adicional.

b) Licença prêmio: a cada interstício de 10 anos de efetivo exercício.

c) Abono familiar por filho menor.

Art. 25) Considere-se como incentivos, gratificações específicas como:

- regência de classe em locais de difícil acesso.

- regência de classes multisseriadas

- regência de classes de alfabetização

- outros, segundo a realidade e a política educacional definida na Administração Municipal

Parágrafo Único - os artigos vinte e quatro e vinte e cinco serão regulamentados em Portaria pela Administração Municipal.

TÍTULO VIII

DA APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE

CAPÍTULO I

DA APOSENTADORIA

Art. 26) Entenda-se por aposentadoria a passagem do funcionário ou do empregado, da atividade para a inatividade remunerada, mediante afastamento definitivo do cargo.

Art. 27) A aposentadoria poderá acontecer:

a) por invalidez

b) compulsória

c) por tempo de serviço

§ 1º - A aposentadoria por invalidez se dá quando comprovada a incapacidade do servidor para o exercício do cargo por problema de saúde.

§ 2º - A aposentadoria compulsória se dá quando o servidor atinge os 70 anos de idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Cont.

§ 3º - A aposentadoria por tempo de serviço se dá a pedido do servidor e segundo os dispositivos constitucionais.

CAPÍTULO II DA DISPONIBILIDADE

Art. 28) Entenda-se por disponibilidade o fato de ficar o funcionário aguardando chamada para o serviço.

Art. 29) A disponibilidade decorre da extinção do cargo ocupado pelo servidor, ou da não existência de vaga em outro cargo semelhante ou igual.

§ 1º - A disponibilidade será remunerada

§ 2º - A remuneração do servidor em disponibilidade dá-se o nome de proventos.

§ 3º - A remuneração do servidor disponível será feita proporcionalmente ao tempo de serviço.

TÍTULO IX DA DIREÇÃO DA ESCOLA

CAPÍTULO I DO DIRETOR

Art. 30) O cargo de diretor será exercido pelo Diretor do Departamento de Educação do Município.

CAPÍTULO II DO AUXILIAR DE DIREÇÃO

Art. 31) Será criado o cargo de Auxiliar de Direção nas Escolas cujo número de classes exceder a dez.

TÍTULO X DO REGIME DISCIPLINAR DAS SANÇÕES

Art. 32) Entenda-se por sanções as penalidades impostas ao servidor que transgride as normas estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Cont.

§ 1º - Estas penalidades estão estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e na Constituição e se constituem em :

- repreensão
- suspensão
- rescisão de contrato
- exoneração

§ 2º - A verificação do cumprimento dessas normas será efetuada pelo Serviço próprio do Órgão Municipal de Educação.

§ 3º - A aplicação dessas penalidades será regulamentada pela Administração Municipal e segundo as normas constitucionais.

TÍTULO XI

DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Art. 33) Entenda-se por Quadro de Classificação de Cargos o instrumento ou normas que dispõe sobre a Administração dos Recursos Humanos do Magistério Municipal.

Art. 34) O Quadro de Classificação de Cargos tem a finalidade de:

- a) Promover a profissionalização do pessoal do Magistério
- b) estabelecer a prática salarial dos servidores do Magistério Municipal
- c) embasar a institucionalização de um sistema de treinamento dos servidores do Magistério
- d) incentivar a criatividade individual dos servidores com vistas ao melhor desempenho do serviço educacional.

Art. 35) Os Quadros a que refere o artigo anterior constituem os anexos I e II desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Cont.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36) Os anexos desta Lei disporão sobre a classificação de Cargos do Magistério Municipal.

Art. 37) O Enquadramento dos servidores do Magistério Municipal terá regulamentação própria, de acordo com as determinações da Administração Municipal.

Art. 38) Os atuais ocupantes dos cargos de Magistério Municipal não serão prejudicados por nenhum dispositivo exarado nesta Lei.


Art. 39) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à custa de verbas destinadas à Educação no Orçamento Municipal e celebração de Convênios, se for o caso.

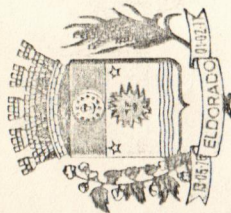
Art. 40) Dispositivos desta Lei terão regulamentação própria desde que necessário.

Art. 41) A implantação desta Lei, a critério do Poder Executivo e em função das possibilidades financeiras do Município poderá ocorrer de forma gradativa, ficando a cargo da Administração Municipal a sua execução e cabendo ao Serviço de Educação Municipal baixar as instruções que se façam necessárias e de sua competência.

Art. 42) Revogadas as disposições em contrário e com as ressalvas do artigo anterior, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE NOVEMBRO DE 1986



GUARACY DE MIRANDA CORRÊA
Prefeito Municipal



QUADRO SUPLEMENTAR DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

CLASSE	HABILITAÇÃO	NÍVEL	Coefficiente sobre Salário-Mínimo	
REGENTE AUXILIAR	1º Grau incompleto	RA-I ...	1:00	
	1º Grau completo	RA-II ..	1:05	
	2º Grau completo sem habilitação para o Magistério	RA-III .	1:10	

Eldorado-MS. 20 de Novembro de 1.986


GUARACY MIRANDA CORRÊA

Prefeito Municipal

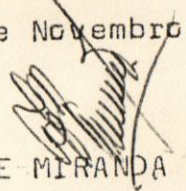
A N E X O - II - QUADRO PERMANENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDOorado
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLASSE	HABILITAÇÃO	Coefficiente sobre Salário-Mínimo	NÍVEL
<u>PROFESSOR</u>	- 2º grau, obtida em três séries	1:50	P-I
	- 2º Grau, obtida em quatro séries ou em três seguidas de estudos adicionais, correspondentes a um ano letivo.....	1:60	P-II
	- Grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau, obtida em curso de curta duração.....	1:75	P-III
	- Grau superior, ao nível de graduação representada por licenciatura de 1º grau, obtida em curso de curta duração, seguida de estudos adicionais correspondentes, no mínimo a um ano letivo.....	1:85	P-IV
	- Curso superior, ao nível de graduação, correspondente a licenciatura plena.....	2:00	P-V
<u>ESPECIALISTAS.</u>	- Curso superior de curta duração.....	1:75	E-I
	- Curso superior de graduação, com duração plena.....	2:00	E-II



Eldorado-MS, 20 de Novembro de 1.986


GUARACY DE MIRANDA CORRÊA
 Prefeito Municipal